

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



LEI N° 872/2019

Curimatá - PI 20 de dezembro de 2019

LEI N° 873/2019

Curimatá - PI 20 de dezembro de 2019

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO NOME DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE FUTEBOL, PERTENCENTE À ESTRUTURA DO COMPLEXO EDUCACIONAL VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica denominado o Estádio Municipal de Futebol pertencente à estrutura do Complexo Educacional Valdecir Rodrigues de Albuquerque, localizado na Avenida Valdecir Rodrigues de Albuquerque, centro, deste Município de Curimatá - PI, de "**ESTÁDIO MUNICIPAL DE FUTEBOL LUIZ ANTÔNIO ALBUQUERQUE CAMPOS DE CARVALHO**".

Art. 2° - A administração municipal providenciará placa de identificação a ser fixada no próprio local.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, em 20 de dezembro de 2019

Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior
Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior
 Prefeito Municipal

Sancionada a presente Lei pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Curimatá, ao vigésimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

Numerada registrada e publicada a presente Lei, na Secretaria do Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, ao vigésimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

Curimatá - PI 20 de dezembro de 2019.

Josonilson Miranda Alves
Josonilson Miranda Alves
 Chefe de Gabinete

REAJUSTA O VALOR DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica concedido, a partir de 01 de janeiro de 2020 aumento salarial nos percentuais abaixo discriminados e que incidirão sobre os vencimentos básicos dos respectivos servidores:

I - Motorista do SAMU	12.90%;
II - Auxiliar de Consultório Odontológico	12.90%;
III - Auxiliar de Enfermagem	12.90%;
IV - Técnico de Enfermagem	26,27%;
V - Fiscal de Vigilância Sanitária	12.90%;
VI - Digitador	12.90%;
VII - Motorista da Secretaria de Saúde	12.90%;
VIII - Auxiliar Administrativo	12.90%;
IX - Nutricionista	12.90%;
X - Fonoaudiólogo	12.90%;
XI - Farmacêutico	12.90%;
XII - Bioquímico	12.90%;
XIII - Psicólogo	12.90%;
XIV - Veterinário	12.90%;
XV - Fisioterapeuta	12.90%;
XVI - Enfermeiro	12.90%;
XVII - Dentista	12.90%;

Art. 2° - Os ocupantes dos cargos de Zelador e Vigia terão reajustes automáticos, obedecendo concomitantemente, o percentual do reajuste estabelecido ao salário mínimo pelo Governo Federal.

Art. 3° - Os percentuais no caput do Art. 1° serão aplicados sob a remuneração básica atualmente paga aos servidores Públicos Municipais e passarão a obedecer, rigorosamente, o quadro com os valores abaixo, a partir de 01 de janeiro de 2020.

Nº	CARGO	VENCIMENTO R\$
01	Motorista do SAMU	R\$ 1.126,74
02	Auxiliar de Consultório Odontológico	R\$ 1.260,17
03	Auxiliar de Enfermagem	R\$ 1.260,17
04	Técnico de Enfermagem	R\$ 1.260,17
05	Fiscal de Vigilância Sanitária	R\$ 1.260,17
06	Digitador	R\$ 1.402,20
07	Motorista da Secretaria de Saúde	R\$ 1.403,08
08	Auxiliar Administrativo	R\$ 1.557,41
09	Nutricionista	R\$ 2.258,00
10	Fonoaudiólogo	R\$ 2.258,00
11	Farmacêutico	R\$ 2.258,00
12	Bioquímico	R\$ 2.258,00
13	Psicóloga	R\$ 2.258,00
14	Veterinário	R\$ 2.258,00
15	Fisioterapeuta	R\$ 2.258,00
16	Dentista	R\$ 3.173,62
17	Enfermeiro	R\$ 3.173,62

Art. 4° - As despesas advindas da execução desta Lei correrão por conta da dotação constante no orçamento do ano de 2020, suplementada se necessário.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2020, após sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, em 20 de dezembro de 2019

Curimatá - Piauí, 20 de dezembro de 2019.

Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior
Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior
 Prefeito Municipal

Sancionada a presente Lei pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Curimatá, ao vigésimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

Numerada registrada e publicada a presente Lei, na Secretaria do Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, ao vigésimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

Curimatá - PI 20 de dezembro de 2019.

Josonilson Miranda Alves
Josonilson Miranda Alves
 Chefe de Gabinete